

LEI N. 666, DE 4 DE JULHO DE 1914.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Ficam creadas tres escolas primarias, sendo uma para o sexo masculino no bairro do Lavapés, nesta cidade, e duas mixtas no municipio de Ponta-Porã, sendo uma no districto de paz, com séde no " Património dos Dourados " e outra com séde em Nunverá.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercicio, a abrir o necessario credito para occorrer a despesa com esses estabelecimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 4 de Julho de 1914, 26.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

*Joaquim P. Ferreira Mendes.*

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo, em Cuyabá, aos quatro dias do mez de Julho de mil novecentos e quatorze.

O Director,

*Joyme Joaquim de Carvalho.*

---